



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	3
Portarias	22
Licitações e Contratos	23
Extrato	23
Atas de registro de preço	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 011, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

***Dá nova redação ao artigo 4º,
do Decreto nº. 010/2023.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA :

Art. 1º - O artigo 4º. do Decreto nº. 010, de 03 de fevereiro de 2023, que convoca a 5ª Conferência Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 24/02/2023, no horário compreendido entre 08:00 horas as 14:00 horas, no Salão Paroquial da Igreja Católica (matriz), situado na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, Centro”.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 3 de 24

Leis

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 151, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre: Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores no percentual de 8,00% (oito por cento).

Art. 2º - O reajuste incidirá sobre os vencimentos de todos os servidores municipais a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo que aqueles cuja remuneração não atingir o salário mínimo nacional, bem como aquelas categorias detentoras de piso salarial nacional que ficarem aquém destes, receberão as diferenças como complementação salarial.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Para cumprimento ao Artigo 16 da LC 101/00 fazem parte da presente lei os anexos:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 4 de 24

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de concessão de Revisão Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no montante de 8,00%, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 09 de fevereiro de 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 5 de 24

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

I - DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO REAJUSTE FOLHA DE PAGAMENTO 2023

SITUAÇÃO ATUAL 2022		
Cargo	Valor Mensal	Tota Anual
FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO A DEZEMBRO 2022	2.651.107,55	31.813.290,63
TOTAIS	2.651.107,55	31.813.290,63

PROPOSTA DE REAJUSTE SALARIAL - 8%		
Cargo	Valor Mensal	Tota Anual
FOLHA DE PAGAMENTO JANEIRO A DEZEMBRO 2022	2.651.107,55	31.813.290,63
ACRESCIMO DE 8%	212.088,60	2.545.063,25
FOLHA DE PAGAMENTO COM REAJUSTE	2.863.196,16	34.358.353,88

II - IMPACTO REAJUSTE

DIFERENÇA APÓS REAJUSTE PROPOSTO	MENSAL	ANUAL 2022
FOLHA DE PAGAMENTO	212.088,60	2.545.063,25
TOTAL	212.088,60	2.545.063,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 6 de 24

III - IMPACTO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL:

	2023		2024		2025	
	VALOR	% RCL	PREVISÃO	% RCL	PREVISÃO	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 3º QUADR. 2022	72.629.716,28		76.261.202,09		80.074.262,20	
DESPESA COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	31.842.799,69	43,84%	33.753.367,67	44,26%	35.778.569,73	44,68%
DESPESA COM CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	2.218.760,00	3,05%	2.362.979,40	3,10%	2.516.573,06	3,14%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2022	34.061.559,69	46,90%	36.116.347,07	47,36%	38.295.142,79	47,82%

	2023		2024		2025	
	PREVISÃO - RCL (IV) 2023	% RCL	PREVISÃO - RCL (IV) 2024	% RCL	PREVISÃO - RCL (IV) 2025	% RCL
DESPESA PESSOAL - APÓS REAJUSTE DE 8%	34.390.223,67	45,10%	36.453.637,09	45,52%	38.640.855,31	45,96%
PREVISÃO DESPESA COM CONSORCIO CIOP/MÉDICOS	2.228.760,00	2,92%	2.373.629,40	2,96%	2.527.915,31	3,01%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL APÓS REAJUSTE	36.618.983,67	48,02%	38.827.266,49	48,49%	41.168.770,62	48,96%

LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.181.049,13	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	39.121.996,67	51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.062.944,22	48,60%

JOSE BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LEANDRO APARECIDO CAVALIERI MARTINS
Contador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 7 de 24

LEI MUNICIPAL Nº 2.975, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre: Revoga a Lei nº 2.904, de 16 de março de 2022, que institui o vale alimentação e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.579, de 15 de março de 1995 e posteriores alterações, passa a ser entregue aos servidores públicos regidos pela Lei Municipal Complementar nº 13/94 no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo suas condições e forma de pagamento disciplinados em ato normativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único – Para cumprimento ao Artigo 16 da LC 101/00 fazem parte da presente lei os anexos:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, integralmente, a Lei Municipal nº 2.904, de 16 de março de 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 8 de 24

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de Revisão Geral do Vale Alimentação dos Servidores Municipais no montante de 8,33%, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 09 de fevereiro de 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 9 de 24

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

I - DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO REAJUSTE VALE ALIMENTAÇÃO

FUNÇÃO	Média Func. 2022	Valor Vale Alimentação	Valor Mensal	Total Anual
3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	524	600,00	314.400,00	3.772.800,00

II - Cálculo do IMPACTO do Reajuste a ser concedido:

CONCESSÃO DE REAJUSTE	Média Func. 2022	Valor Vale Alimentação	MENSAL	ANUAL	%
DESPESA C/ VALE ALIMENTAÇÃO 2021	524	600,00	314.400,00	3.772.800,00	
REAJUSTE PROPOSTO	524	50,00	26.200,00	314.400,00	8,33%
VALE ALIMENTAÇÃO APÓS REAJUSTE		650,00	340.600,00	4.087.200,00	

Impacto s/ Receita Corrente Líquida	VALORES 2023	IMPACTO % S/ R.C.L	VALORES 2024	IMPACTO % S/ R.C.L	VALORES 2025	IMPACTO % S/ R.C.L
PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.261.202,00		80.074.262,10		83.887.322,20	
VALOR ANUAL ATUAL	3.772.800,00	4,95%	4.087.200,00	5,10%	4.087.200,00	4,87%
VALOR DO REAJUSTE	314.400,00	0,41%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VALOR ANUAL COM REAJUSTE	4.087.200,00	5,36%	4.087.200,00	5,10%	4.087.200,00	4,87%

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS
Contador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 10 de 24

LEI MUNICIPAL Nº 2.976, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023
“Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para alunos universitários e secundaristas residentes no município de Santo Anastácio e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes de ensino superior e secundaristas, desde que domiciliados no Município de Santo Anastácio, destinado a custear suas despesas de locomoção para outros municípios da região.

§1º - Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos estudantes que cursarem cursos técnicos e universitários regulares devidamente autorizados pelo Conselho Estadual e Conselho Federal de Educação ou órgão público competente, conforme o caso.

§2º - São considerados secundaristas os alunos matriculados em escolas técnicas ou de ensino profissionalizante.

§3º. São considerados Estudantes do Ensino Superior os alunos matriculados em universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica.

Art. 2º - O auxílio financeiro será concedido aos estudantes até o fim do ano letivo de 2023, cujo valor será pago mensalmente, nos termos previstos nesta Lei e em regulamento próprio a ser publicado, observando, em todos os casos as seguintes condições mínimas:

I – Comprovação de domicílio no Município de Santo Anastácio por parte do estudante beneficiado;

II – Comprovação por parte do estudante de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

III – Comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiário.

§1º - O valor mensal do auxílio financeiro será de R\$ 100,00 (cem reais) e será limitado ao número de 105 (cento e cinco) alunos habilitados.

§2º - Não será concedido o benefício para os estudantes cursando ensino médio, cursinho pré-vestibular, complementação ou reforço estudantil, bem como aos estudantes matriculados em ensino na modalidade a distância não presencial, excetuados nos casos de ensino na modalidade a distância semipresencial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 11 de 24

§3º - O estudante interessado no auxílio financeiro deverá proceder ao pedido nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUC, sendo que não efetuado o pedido no referido prazo, somente terá direito ao benefício caso existam vagas remanescentes no programa.

Art. 3º - Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUC, apresentando a documentação prevista em regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A seleção dos estudantes beneficiários será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e com a participação ativa de pais e estudantes, de acordo com os parâmetros desta Lei e conforme regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, onde será estabelecido seu alcance, a abrangência, a forma, requisitos e demais critérios para a concessão do benefício previsto no art. 1º.

Art. 6º - Não serão beneficiados alunos que possuam débitos junto a Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 1.662/97, de 06 de junho de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 12 de 24

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de concessão de Auxílio Transporte para Alunos Universitários, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 09 de fevereiro de 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 13 de 24

I - IMPACTO FINANCEIRO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ALUNOS UNIVERSITÁRIOS

CONCESSÃO DO AUXÍLIO	QTDE DE BENECIADOS	VALOR	MENSAL	ANUAL
DESPESA C/ AUXÍLIO TRANSPORTE	105	100,00	10.500,00	126.000,00

Impacto S/ Receita Corrente Líquida	VALORES 2023	IMPACTO % S/ R.C.L	VALORES 2024	IMPACTO % S/ R.C.L	VALORES 2025	IMPACTO % S/ R.C.L
PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.261.202,00		80.074.262,10		83.887.322,20	
VALOR DO REAJUSTE	126.000,00	0,17%	126.000,00	0,16%	126.000,00	0,15%

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS
Contador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 14 de 24

LEI MUNICIPAL Nº 2.977, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir no 1º (primeiro) trimestre do exercício de 2023, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”” de Santo Anastácio - SP, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no 1º (primeiro) trimestre do exercício de 2023, recursos financeiros no valor de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), a “IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA””, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos Arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear a assistência, a manutenção, os serviços de atenção básica e urgência e emergência, e a

gestão do pronto atendimento, na forma de atendimento a saúde da população.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 03 (três) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada de recursos e ações entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.978, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 15 de 24

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir no 1º (primeiro) trimestre do exercício de 2023, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS” de Santo Anastácio - SP, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos Arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem por finalidade o custeio dos tratamentos de estimulação precoce para crianças de 0 a 6 anos, conforme definido no plano de trabalho da entidade e aprovado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art.4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei

serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 16 de 24

LEI MUNICIPAL Nº 2.979, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio, de 8% (oito por cento), incidindo sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 143, de 16 de março de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme consta da tabela anexa, integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 17 de 24

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1 – Cálculo do Impacto do reajuste a ser concedido:

DESPESA MENSAL C/CARGOS	Valores Estimados Folha Mensal 2023	Valores Estimados Folha Anual 2023
3.1.90.11.00,00,00 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil:		
- Vencimentos e Salários	86.553,22	1.038.638,64
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	19.041,71	228.500,50
3.1.90.11.43,00.00 – 13º Salário	7.212,77	86.553,22
3.1.90.11.00,00,00 – 1/3 Férias	2.404,26	28.851,07
TOTAL DESPESA	115.211,96	1.382.543,43
TOTAL ESTIMADO P/ FOLHA	115.211,96	1.382.543,43
CONCESSÃO DE REAJUSTE	Mensal	Anual
PREVISÃO DE FOLHA PARA 2022	115.211,96	1.382.543,43
REAJUSTE 8%	9.216,96	110.603,47
VALOR C/ REAJUSTE	124.428,92	1.493.146,90
(+) PROJEÇÃO HORAS EXTRAS 2022	0,00	0,00
DESPESA C/ PESSOAL APÓS REAJUSTE	124.428,92	1.493.146,90

DESPESA MENSAL C/CARGOS	Valores Estimados Exercício 2024	Valores Estimados Exercício 2025
3.1.90.11.00,00,00 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil:		
- Vencimentos e Salários	1.038.638,64	1.038.638,64
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	228.500,50	228.500,50
3.1.90.11.43,00.00 – 13º Salário	86.553,22	86.553,22
3.1.90.11.00,00,00 – 1/3 Férias	28.851,07	28.851,07
TOTAL DESPESA	1.382.543,43	1.382.543,43
TOTAL ESTIMADO P/ FOLHA	1.382.543,43	1.382.543,43
CONCESSÃO DE REAJUSTE	Anual	Anual
PREVISÃO DE FOLHA	1.382.543,43	1.382.543,43
REAJUSTE 8%	110.603,47	110.603,47
VALOR C/ REAJUSTE	1.493.146,90	1.493.146,90
(+) PROJEÇÃO HORAS EXTRAS	0,00	0,00
DESPESA C/ PESSOAL APÓS REAJUSTE	1.493.146,90	1.493.146,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 18 de 24

2 – Receita Corrente Líquida:

Receita Corrente Líquida - R.C.L. 3º Quadrimestre 2022	72.770.133,52
--------------------------------------------------------	---------------

3 – Índice de Gastos com Pessoal:

	IMPACTO REAJUSTE - 2023	
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2023	1.382.543,43	1,90
Receita Corrente Líquida – RCL	72.770.133,52	
Impacto Ano	110.603,47	0,20
Índice após Impacto	1.493.146,90	2,10

	IMPACTO REAJUSTE - 2024	
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2023	1.382.543,43	1,90
Receita Corrente Líquida – RCL	72.770.133,52	
Impacto Ano	110.603,47	0,20
Índice após Impacto	1.493.146,90	2,10

	IMPACTO REAJUSTE - 2025	
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2023	1.382.543,43	1,90
Receita Corrente Líquida – RCL	72.770.133,52	
Impacto Ano	110.603,47	0,20
Índice após Impacto	1.493.146,90	2,10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 19 de 24

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

Franklin Ferreira Sanches, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, DECLARA para fins de concessão de reajuste salarial, com índice de 8% (oito por cento), na conformidade do inciso II, do artigo 16 da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, 08 de fevereiro de 2023

FRANKLIN FERREIRA SANCHES
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 20 de 24

TABELA DE VENCIMENTOS 2023

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Auxiliar de Serviços Gerais	1.309,48	1.407,67	1.513,26	1.626,74	1.748,81	1.879,97	2.021,01	2.172,58	2.335,47	2.510,66	2.698,97	
Controlador de Acesso	1.695,26	1.822,38	1.959,07	2.105,99	2.263,92	2.433,73	2.616,22	2.812,45	3.023,37	3.250,13	3.493,86	
Agente Legislativo de Serviços	1.695,26	1.822,38	1.959,07	2.105,99	2.263,92	2.433,73	2.616,22	2.812,45	3.023,37	3.250,13	3.493,86	
Secretário Legislativo Administrativo	3.391,63	3.646,01	3.919,46	4.213,45	4.529,48	4.869,19	5.234,36	5.626,94	6.048,96	6.502,64	6.990,36	8.684,13
Agente Técnico Legislativo	5.660,53	6.085,05	6.541,41	7.032,00	7.559,40	8.126,34	8.735,80	9.390,98	10.095,28	10.852,43	11.678,30	
Gestor Contábil	6.167,80	6.630,39	7.127,66	7.662,24	8.236,91	8.854,65	9.518,76	10.232,66	11.000,12	11.825,13	12.712,03	
Diretor Legislativo Administrativo	7.667,88	8.252,88	8.861,24	9.525,81	10.270,78	11.008,23	11.833,83	12.721,35	13.675,48	14.701,15	15.803,75	19.632,93
Procurador Jurídico	6.584,54	7.078,40	7.609,26	8.179,91	8.793,49	9.452,98	10.162,00	10.924,16	11.743,43	12.624,21	13.571,00	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Assessor de Imprensa e Rel. Públicas	3.730,78	4.010,61	4.311,41	4.634,79	4.982,44	5.356,13	5.757,80	6.189,64	6.653,87	7.152,91	7.689,39	
--------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 21 de 24

LEI MUNICIPAL Nº 2.980, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Anastácio, constantes do artigo 1º, da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2016, alterados pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de março de 2022, ficam fixados em R\$ 4.245,27 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista a revisão geral em 8% (oito por cento), dos vencimentos do funcionalismo público municipal de Santo Anastácio.

Art. 2º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, constantes do artigo 2º, Resolução nº 02, de 27 de junho de 2016, alterados pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de março de 2022, ficam fixados em R\$ 6.725,05 (seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista a revisão geral em 8% (oito por cento), dos vencimentos do funcionalismo público municipal de Santo Anastácio.

Art. 3º - Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1 - Cálculo do Impacto do reajuste a ser concedido:

DESPESA MENSAL C/CARGOS	Valores Estimados Folha Mensal 2023	Valores Estimados Folha Anual 2023
3.1.90.11.00.00,00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil:		
- Subsídios	45.534,90	546.418,80
3.1.90.13.00.00,00 - Obrigações Patronais	10.017,68	120.212,16
3.1.90.11.43.00.00 - 13º Salário	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00,00 - 1/3 Férias	0,00	0,00
TOTAL DESPESA		

TOTAL ESTIMADO P/ FOLHA	55.552,58	666.630,96
CONCESSÃO DE REAJUSTE	Mensal	Anual
PREVISÃO DE FOLHA PARA 2023	55.552,58	666.630,96
REAJUSTE 8%	4.444,21	53.530,48
VALOR C/ REAJUSTE	59.996,79	720.161,44
(+) PROJEÇÃO HORAS EXTRAS 2023	0,00	0,00
DESPESA C/ PESSOAL APÓS REAJUSTE	59.996,79	720.161,44

DESPESA MENSAL C/CARGOS	Valores Estimados Exercício 2024	Valores Estimados Exercício 2025
3.1.90.11.00.00,00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil:		
- Vencimentos e Salários	546.418,80	546.418,80
3.1.90.13.00.00,00 - Obrigações Patronais	120.212,16	120.212,16
3.1.90.11.43.00.00 - 13º Salário	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00,00 - 1/3 Férias	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	666.630,96	666.630,96
TOTAL ESTIMADO P/ FOLHA	666.630,96	666.630,96
CONCESSÃO DE REAJUSTE	Anual	Anual
PREVISÃO DE FOLHA	666.630,96	666.630,96
REAJUSTE 8%	53.530,48	53.530,48
VALOR C/ REAJUSTE	720.161,44	720.161,44
(+) PROJEÇÃO HORAS EXTRAS	0,00	0,00
DESPESA C/ PESSOAL APÓS REAJUSTE	720.161,44	720.161,44

2 - Receita Corrente Líquida:

Receita Corrente Líquida - R.C.L. 3º Quadrimestre 2022	72.770.133,52
--------------------------------------------------------	---------------

3 - Índice de Gastos com Pessoal:

	IMPACTO	REAJUSTE - 2023
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2023	666.630,96	0,92
Receita Corrente Líquida - RCL	72.770.133,52	
Impacto Ano	53.530,48	0,07
Índice após Impacto	720.161,47	1,00

	IMPACTO	REAJUSTE - 2024
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2024	666.630,96	0,92
Receita Corrente Líquida - RCL	72.770.133,52	
Impacto Ano	53.530,48	0,07
Índice após Impacto	720.161,47	1,00

	IMPACTO	REAJUSTE - 2025
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2025	666.630,96	0,92
Receita Corrente Líquida - RCL	72.770.133,52	
Impacto Ano	53.530,48	0,07
Índice após Impacto	720.161,47	1,00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (Artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

Franklin Ferreira Sanches, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, DECLARA para fins de concessão de revisão de subsídio, com índice de 8%, na conformidade do inciso II, do artigo 16 da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 08 de fevereiro de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 22 de 24

FRANKLIN FERREIRA SANCHES
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2.981, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a revisão Nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Santo Anastácio”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Santo Anastácio, constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.793, de 17 de setembro de 2020, e alterados pela Lei Municipal nº 2.903, de 16 de março de 2022, ficam fixados em R\$ 21.495,29 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista a revisão geral em 8% (oito por cento), dos vencimentos do funcionalismo público municipal de Santo Anastácio, conforme previsto no artigo 3º da mencionada lei.

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Santo Anastácio, constantes do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.793, de 17 de setembro de 2020, e alterados pela Lei Municipal nº 2.903, de 16 de março de 2022, ficam fixados em R\$ 4.716,96 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista a revisão geral em 8% (oito por cento), dos vencimentos do funcionalismo público municipal de Santo Anastácio, conforme previsto no artigo 3º da mencionada lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.982, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais”.

JOSE BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** a

seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais - Agentes Políticos de Santo Anastácio, constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de setembro de 2020, e alterados pela Lei Municipal nº 2.901, de 16 de março de 2022, ficam fixados conforme a tabela abaixo, a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista a revisão geral em 8% (oito por cento), dos vencimentos do funcionalismo público municipal de Santo Anastácio:

Cargo/Agente Político	Quantidade	Valor
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	1	R\$ 4.753,84
Secretário Municipal de Finanças	1	R\$ 4.753,84
Secretário Municipal de Assistência Social	1	R\$ 4.753,84
Secretário Municipal de Saúde	1	R\$ 4.753,84
Secretário Municipal de Educação	1	R\$ 4.753,84
Secretário Municipal de Obras Públicas	1	R\$ 4.753,84
Secretário Municipal de Serviços Urbanos	1	R\$ 4.753,84
Secretário Municipal de Serviços Rurais	1	R\$ 4.753,84
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	1	R\$ 4.753,84

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 109, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Dar posse, a partir de 07 de fevereiro de 2023, a Sra. **CRISTIANE APARECIDA DA OLIVEIRA SANTOS**, RG 41.903.736-6, para o cargo de **FAXINEIRO**, referência 10-A, junto ao Parque Operacional, nomeada através da Portaria nº. 063, de 23 de janeiro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

***Republicada por ter saído com incorreções**

PORTARIA Nº 111, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder promoção por tempo de serviço aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 23 de 24

acordo com o art. 143 da Lei Municipal Complementar nº 13/94, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 29/99, a partir de 01 de fevereiro de 2023, ficando enquadrados nas referências a seguir:

Nome	Cargo	Referência
Adelia dos Santos Fernandes Xavier	Atendente	10-H
Adriano Rodrigues de Oliveira	Vigia	10-C
Alessandro Martins Ozildio	Motorista	12-H
Carlos Tobias dos Santos	Motorista	12-H
Claudia Rita Ribeiro Silva	Merendeira	11-H
Maria do Carmo de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	10-I
Rubens Kiyoshi Hatsumura	Motorista	12-H
Tais Luciana Souza da Silva	Visitador Domiciliar	12-D

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 112, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder promoção de 01 triênio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a partir de 01 de fevereiro de 2023, de acordo com o artigo 144 e respectivos parágrafos e incisos da Lei Municipal Complementar nº 29, de 15 de outubro de 1999.

Nome	Cargo
Adalberto Vieira Rodrigues Junior	Bombeiro Municipal
Claudia Takayama Mori	Escriturário II
Eunice Agudo Costa	Auxiliar de Serviços Gerais
Ivo Batista de Sousa	Zelador
José Carlos Almeida dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Leonardo Quirino da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Leticia Quintana Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais
Marcília dos Santos Sousa	Inspetor de Alunos
Renato Yoshio Tanaka	Motorista
Tais Luciana Souza da Silva	Visitador Domiciliar
Victor Hugo Martin Guevara	Auxiliar de Serviços Gerais

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 113, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder promoção de 01 quadriênio à servidora pública municipal abaixo relacionada, a partir de 01 de fevereiro de 2023, de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal Complementar nº 54, de 01 de abril de 2009 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal).

Nome	Cargo
Lucinei Aparecida Zanutto	PEB I

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2022**

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: Pedro Pereira da Silva Construções - ME

Objeto: Aquisição de 28 tubos de concreto tipo PA2 de 1,50m x 1,50m cada, para substituição da 1ª. e 3ª. pontes na Estrada do Ribeirão Claro, SAS-278

Valor Total: R\$ 42.000,00

Assinatura: 09/02/2022

Vigência: 02 meses

Modalidade: Dispensa nº. 001/2023

Atas de registro de preço

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO **Ata de Sessão Pública I - Negociação da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 09/2022**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 533

Página 24 de 24

Empresa, respectivos itens e valores unitários:
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - item
01 e 02: R\$ 130,75. O teor integral da ata de registro de
preços encontra-se a disposição dos interessados na sede
do município de Santo Anastácio, fone (18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal

.....